



## SECÇÃO REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMUNICADO CONSELHO DIRETIVO REGIONAL

CIRCULAR NORMATIVA N.º 25, 01-09-2016, DA DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE  
IMPLEMENTA A TRIAGEM DE MANCHESTER NAS UNIDADES BÁSICAS DE URGÊNCIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DE  
ILHA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ao Conselho Diretivo Regional, entre as diversas atribuições previstas no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, compete *"acompanhar o exercício profissional [...] no que respeita às condições de exercício, de dignidade e de prestígio da profissão"* (alínea i, número 2, artigo 46.º), *"zelar pela dignidade do exercício profissional e assegurar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos enfermeiros a nível regional"* (alínea q, número 2, artigo 46.º) e *"zelar pela qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população e promover as medidas que considere pertinentes a nível regional"* (alínea r, número 2, artigo 46.º), ancorando-se isto, no desígnio fundamental da Ordem dos Enfermeiros de *"defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços de enfermagem e a representação e defesa dos interesses da profissão"* (artigo 3.º, número 1).

Nestes termos, o Conselho Diretivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores (SRRAA) da Ordem dos Enfermeiros (OE) torna público o seu entendimento, e preocupações, naquilo que se refere à Circular Normativa n.º 25, de 01-09-2016, da Direção Regional da Saúde (DRS), que determina a introdução do Sistema de Triagem de Manchester nas Unidades Básicas de Urgência (UBU) das Unidades de Saúde de Ilha (USI) da Região Autónoma dos Açores (RAA), designadamente ao nível da dotação de enfermeiros.

Sem prejuízo do trabalho de apuramento da dotação segura de enfermeiros no Serviço Regional de Saúde, um trabalho de parceria entre a SRRAA e a Secretaria Regional da Saúde (SReS), que decorre, e que da análise preliminar se evidência um défice estrutural muito considerável ao nível dos cuidados de saúde primários, isto é, ao nível das USI, é com estranheza, e muita apreensão, que a SRRAA assiste à publicação da Circular Normativa N.º 25 da DRS, nos termos em que a mesma está redigida, e que determina a implementação do Sistema de Triagem de Manchester com *"os recursos humanos existentes e regimes atualmente em vigor..."* nas USI da RAA.

Não é admissível continuar a impor, por parte da tutela, a abertura de valências e serviços sem o necessário reforço de enfermeiros. À parte do défice estrutural de enfermeiros, por todos reconhecido, os novos serviços/valências que se criam no Serviço Regional de Saúde têm, obrigatoriamente, de se fazer acompanhar da contratação de mais enfermeiros, sob pena de se estar a comprometer a qualidade assistencial e a segurança dos cuidados de saúde prestados, designadamente os de Enfermagem, aos cidadãos açorianos.

Para este Conselho Diretivo Regional:

1. A implementação do Sistema de Triagem de Manchester nas UBU das USI implica a criação de um posto de trabalho adicional nestes contextos de prática clínica;



2. O posto de trabalho a que se refere o número anterior deverá ser adequadamente dotado com recurso à contratação de novos enfermeiros, uma vez que o mesmo se trata de um incremento à atividade assistencial e serviços prestados;
3. O recurso ao trabalho extraordinário por parte dos enfermeiros como forma de suprir as necessidades decorrentes da implementação do Sistema de Triagem de Manchester nas UBU das USI não é aceitável, uma vez que este tipo de trabalho é entendido apenas como resposta a necessidades pontuais e imprevistas, e nunca para assegurar o funcionamento de valências com carácter permanente;
4. Com a implementação do Sistema de Triagem de Manchester nas UBU das USI não é aceitável que um mesmo enfermeiro assegure dois postos de trabalho em simultâneo, ou que o rácio de enfermeiros atualmente em vigor não seja sujeito a um incremento que decorre da implementação deste sistema;
5. A Norma n.º 002/2015, de 06-03-2015, da Direção Geral da Saúde, relativa aos Sistemas de Triagem dos Serviços de Urgência e Referenciação Interna Imediata, no seu ponto 12, prevê que o Enfermeiro Diretor, sob proposta da gestão operacional de Enfermagem, deverá adequar a dotação de enfermeiros no contexto de prática clínica onde se prevê a implementação do Sistema de Triagem de Manchester, pelo que a Circular Normativa n.º 25, de 01-09-2016, da DRS, conflitua com esta Norma, ao sustentar que o referido sistema deve ser implementado com "*os recursos humanos existentes...*";
6. A implementação do Sistema de Triagem de Manchester nas USI da RAA, sem o necessário reforço dos meios humanos, designadamente de enfermeiros, é a antítese dos objetivos, e da vontade plasmada no Despacho n.º 10319/2014, de 11 de agosto, e, bem assim, no Despacho n.º 1057/2015, de 2 de fevereiro, e que deveria proceder para uma resposta adequada e em tempo clinicamente aceitável, com mecanismos de atendimento rápido, à procura de cuidados de saúde, em situação aguda, por parte dos cidadãos;
7. Os Vogais Executivos, enfermeiros, dos Conselhos de Administração das USI, e os Enfermeiros Diretores dos Centros de Saúde onde o Sistema de Triagem de Manchester for implementando, tem o dever de cumprir com os regulamentos internos e normativos, emanados pela OE, constituindo-se como responsáveis últimos pela qualidade e segurança dos cuidados de Enfermagem prestados nas respetivas instituições de saúde, e, bem assim, avaliar esta implementação apenas quando, do ponto de vista da dotação segura de enfermeiros, as condições necessárias se encontrarem reunidas, no cumprimento do seu Código Deontológico.

Ponta Delgada, 26 de setembro de 2016

**O Conselho Diretivo Regional**  
Secção Regional da Região Autónoma dos Açores  
Ordem dos Enfermeiros